



**PROJETO DE LEI N. 04/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
BENEFÍCIO DENOMINADO  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei trata da criação do benefício denominado “auxílio-alimentação” aos servidores do Executivo Municipal de Cordisburgo/MG.

**Parágrafo único** - O benefício de que trata o caput será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Cordisburgo, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios no comércio, observadas as disposições da Lei de Licitação e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

**Parágrafo único** - A contratação do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais.

§1º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§2º O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

*W*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

§3º - Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observado a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício.

**Art. 5º.** Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito.

II – os Secretários Municipais;

III- Os cargos de provimento em comissão;

IV- os Profissionais do Magistério;

V- Os cargos descritos na Lei Municipal n. 1.790/2022;

VI- Os cargos que terão piso próprio;

VII- Os cargos cujo valor do salário base seja igual ou superior ao salário mínimo vigente.

VIII- os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo e da natureza do afastamento, inclusive os relacionados às questões de saúde, com exceção do artigo 87, incisos I, II, III, VIII e IX da Lei Complementar n. 37/2006.

**Art. 6º.** O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

**Parágrafo único** - A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Caberá ao Executivo Regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Cordisburgo/MG, 24 de janeiro de 2023.

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000**

**CONSIDERANDO:** Projeto de Lei nº 04/2023, que dispõe sobre a criação do benefício denominado auxílio-alimentação aos servidores do executivo municipal.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023	ESTIMATIVA PARA 2024	ESTIMATIVA PARA 2025
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	25.730.000,00	26.501.900,00	27.296.957,00
Estimativa de ALTERAÇÃO do gasto anual	126.000,00	155.736,00	160.408,08
Percentual de aplicação	0,49%	0,59%	0,59%

**1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:**

- a) Receita Corrente para 2023: Valor da Receita Corrente constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
- b) Receita Corrente para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- c) Receita Corrente para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).



## 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:

a) Concessão de vale alimentação/refeição a partir de março/2023:

- 140,00 x 90 beneficiários = 12.600,00 mensal
- 12.600,00 x12 = **126.000,00 anual**

b) Estimativa dos gastos decorrentes da concessão de vale alimentação/refeição: Mantivemos o mesmo valor mensal do exercício de 2023, e consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).


- 140,00 x 90 beneficiários = 12.600,00 mensal
- 12.600,00 x12 = **151.200,00 anual**
- 151.200,00 + 3% = **155.736,00**

c) Estimativa dos gastos decorrentes da concessão de vale alimentação/refeição: Mantivemos o mesmo valor mensal do exercício de 2024, e consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

- 155.736,00 + 3,00% = **160.408,08**

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 25 de janeiro de 2023.

Contador

  
**Eleuza Ferreira Barbosa**  
Assessora de Contabilidade  
CRC/MG 092219/0-6 - MASP 017792

Tesoureiro

  
**Geovani Carvalho Costa**  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda  
CPF: 743.179.036-87 - Matr.: 2811

**Préfeto Municipal**

  
Município de Cordisburgo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao PL 04/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cordisburgo, aos 25 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Maurício Gomes  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N. 04/2023**

Exmo. Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas E.xas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “*dispõe sobre a criação do benefício denominado auxílio-alimentação aos servidores do executivo municipal e dá outras providências*”.

Cumprindo indicar que a utilização do auxílio-alimentação se dá independentemente da forma ou local em que a jornada de trabalho é desempenhada, notadamente por possuir característica de permitir ao agente público melhores condições para seu sustento. O auxílio-alimentação, portanto, é um benefício através do qual o funcionário pode adquirir gêneros alimentícios em qualquer estabelecimento de sua preferência.

Desta forma, em face da remuneração de alguns servidores efetivos variarem entre R\$ 1.557,17 e R\$ 3.338,17, o salário base vigente está em R\$ 1.097,25, portanto, será criado o auxílio alimentação no importe de R\$ 140,00 mensais, além da concessão do reajuste de 5,93% tratado em outra proposição, como forma de valorizar o funcionalismo público.

No momento, o auxílio será apenas para os servidores que enquadrarem no importe do salário base citado. Salientamos que todas as ações em benefícios ao funcionalismo público só foram possíveis em virtude de medidas técnicas desta Administração, tais como: a terceirização de determinados serviços, retirando os custos da folha de pagamento (médicos, engenheiros, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional e outros), observando todas as disposições legais.

Com isso, devido a procedimentos internos, o auxílio será gerido por uma empresa especializada a ser contratada, observando o disposto na lei de licitações e tem previsão de sua implantação definitiva até março deste ano.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cordisburgo, 24 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 25/01/2023  
